



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACI

Of. N.º

LEI Nº 123/73

DECLARA INSTITUCION E SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E EGO DO COMUM E DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO DE 12/12/73, EM REUNIÃO PÚBLICA, DEBATEU E APROVOU, POR UNANIMIDADE, A SEGUINTE

LEI Nº

Art. 1º - Fica instituído, o Serviço Público de Água e Ego do Comum, criado pela Lei Nº 123 de 12/12/73, com personalidade jurídica própria, tendo sede e foro no cidade de Guaraci, Estado do Paraná, e disposto de autonomia financeira e administrativa dentro das limitações legais em vigor.

Art. 2º - O Serviço, criado em virtude da Lei Nº 123 de 12/12/73, competirá:

a) - estudar, elaborar e executar, diretamente ou mediante contrato com empresas especializadas ou empresas privadas, as obras relativas a construção, ampliação, ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não sejam objeto de convênios entre a Prefeitura e empresas privadas ou instituições especializadas;

b) - atuar como órgão executor e fiscalizador da execução de serviços públicos entre o Município e as empresas privadas ou instituições, para estudos, projetos, e obras de construção, ampliação ou manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e ampliar, diretamente ou mediante contrato com empresas especializadas ou empresas privadas, os serviços de água potável e esgotos sanitários;

d) - receber, fiscalizar e administrar as taxas e contribuições dos serviços de água e esgotos e as contribuições de habitação que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

Ass. Dir. 123

Lei nº 22

01. N.º

Artº 1º - Manter quaisquer atividades relacionadas com os serviços públicos de água e esgoto, competindo aos seus órgãos especiais.

Artº 2º - Aplicar-se-á ao S.A.A.E., de que se refere a esta lei, para sua organização, em todo o seu âmbito, as regras de regulação, as condições e limitações tributárias do Município;

Artº 3º - O patrimônio total do S.A.A.E., será constituído de todos os bens imóveis, móveis, intangíveis, títulos, materiais ou outros valores próprios do Município, incluindo direitos, empréstimos e utilidades em sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, as quantias em dinheiro ou quaisquer bens de compensação pecuniária, pelo Município;

Artº 4º - São obrigados os usuários de água potável e esgoto sanitário nos pontos públicos de abastecimento de acordo com as regras estabelecidas;



Artº 5º - A prestação de S.A.A.E. será regulada por:

- a) Das prestações de quaisquer tributos ou remuneração decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto, tais como taxa de água e esgoto, instalação, reparo, aluguel, aluguel e remuneração de infraestrutura, serviços públicos e ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, entre outros;
- b) Das contribuições de melhoria que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) Da remuneração que lhe for eventualmente concedida ao serviço do Município;
- d) Das multas, sanções e penalidades especiais em adiantamento que lhe forem concedidas, inclusive para danos sociais, pelo Poder Público, Estadual e Municipal ou por organizações de cooperação internacional;
- e) Das prestações dos juros sobre depósitos bancários e outros rendimentos patrimoniais;
- f) Da prestação de taxa de atividade inscriciva e de alvará de funcionamento que se houver.

Ass. Dir. 22



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

Lei. 212

- Of. N.º 2 - necessárias aos seus serviços, devidamente autorizadas;
- dos produtos de consumo ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;
b - de despesas, legítimas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, que lhe devam caber;
§ 2º - Mediante prévia autorização legal, poderá o S.A.A.E., fazer linear operações de crédito para antecipação de receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou renovação dos sistemas de água e esgotos

III - DOS SERVIÇOS, TAXAS E TARIFFAS.

- art. 7º - A administração dos serviços de água e esgotos, as taxas e tarifas respectivas e as condições para a concessão destes serviços serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado pelo Executivo.
art. 8º - As taxas e taxas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-sustentação do S.A.A.E.
art. 9º - Os serviços requeridos ao S.A.A.E., serão executados após o pagamento da importância exigida, correspondente ao custo dos materiais em si, mais a mão de obra, acrescida de taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais e da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mão de obra, mais as despesas de administração.
§ 2º - As taxas, taxas e tarifas previstas nos artigos 8º e 9º deverão ser pagas em parcelas mensais, a ser pagas dentro dos prazos de 30 (trinta) dias de 30 (trinta) dias.
art. 10º - É dever do S.A.A.E., cancelar isenções ou reduções de tarifas, taxas e serviços, a não ser quando de evidente comprovada falha operacional de natureza.
§ 3º - As revisões de lançamentos deverão sempre serem feitas por requerimento dirigido ao Diretor Geral.
art. 11º - Em casos especiais, poderão ser feitos em nome de capacidade construída de crédito, mediante prévia aprovação do / Executivo, para permitir o parcelamento das obrigações de pagamento dos serviços de água e esgotos.
art. 12º - A falta de pagamento das taxas de água e esgotos dentro do prazo estabelecido, importará na multa de 10% (dez por cento) sobre o total de consumo, ou a multa não for paga - dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação, e será cobrada de água e esgotos.
IV - DA ADMINISTRAÇÃO
art. 13º - O S.A.A.E., será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º - Poderá a Prefeitura, contratar, contratar a administração do S.A.A.E., com uma organização oficial especializada de engenharia sanitária.

Lei. 212



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

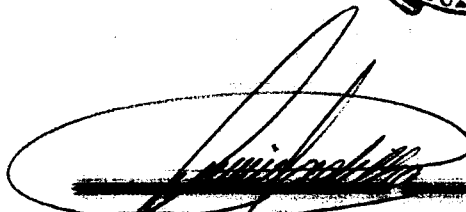
GUARACI

Of. N.º

- § 2º - Esta legislação é promulgada e passa a vigorar a partir da publicação desta lei, para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, do Regimento Interno, que deverão ser emitidos desta lei.
- art. 2º - O presente decreto, o Regulamento de S.A.E., será elaborado e submetido a aprovação do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, encaminhando-se ao mesmo os projetos e receitas já realizadas pela Prefeitura.
- art. 3º - Esta legislação é emitida pelo Departamento de Água, a partir da data de publicação desta lei.
- art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e regerá as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 150/64.

DECRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
em 27 dias do mês de maio de 1971.




JOSE MARIA
CORTES


MARCOS DE LORA
PREFEITO MUNICIPAL.